



PARECER DE VISTAS

Itabirito/MG

PA/Nº 16416/2017/001/2018 - Classe 5 - SUPPRI

Licença Prévia + Licença de Instalação + Licença de Operação

Vale S.A. - Projeto Capanema a Umidade Natural

Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção; Reaproveitamento de bens minerais dispostos em pilha de estéril ou rejeito; Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minério de ferro; unidade de tratamento de minerais (UTM); correias transportadoras; tratamento de água para abastecimento; tratamento de esgoto sanitário e postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis

ANM: 001016/1963

PARECER ÚNICO Nº 0523375/2020

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental - SURAM

Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI

Equipe interdisciplinar:

Danielle Farias Barros – Gestora Ambiental (gestora) (1.332.868-7)

Erika Gomes de Pinho - Analista Ambiental (1.477.833-6)

Ana Luiza de Almeida Gonçalves – Analista Ambiental (1.472.235-9)

Antônio Guilherme Rodrigues Pereira – Gestor Ambiental (1.274.173-2)

Laura Bertolino de Souza Lima – Gestora Ambiental (1.375.324-9)

Monike Valent Silva Borges – Analista Ambiental de formação jurídica (1.353.248-6)

De acordo:

Angélica Sezini – Diretora de Controle Processual (1.021.314-8)

Camila Porto Andrade – Diretora de Análise Técnica (1.481.987-4)

CONSIDERAÇÕES DO CONSELHEIRO

Quero manifestar o meu repúdio a negociação sigilosa entre a Vale e o estado de Minas Gerais. Os atingidos pelo crime da Vale foram excluídos das discussões, o que é inaceitável.

A Vale vem dividindo as sociedades locais e afastando das discussões os atingidos que não concordem com as suas propostas. Isso ocorreu em Macacos, Brumadinho e outros locais.

Em alguns casos, a Vale chegou a difundir que iria retaliar caso persistissem as manifestações contra suas propostas. Isto também é inaceitável para as ONGs.

Algumas ONGs e atingidos pelas barragens da Vale, que foram excluídos das negociações, solicitaram que este representante das ONGs de Defesa do Meio Ambiente no conselho da CMI não aceite mais nenhum licenciamento da Vale enquanto ela não passar a agir com transparência, escutando e negociando de forma respeitosa com **todos** os atingidos.

É uma pena que tenhamos que chegar a tal situação para que os atingidos pelos crimes da Vale sejam escutados e atendidos com respeito.

Algumas manifestações sobre as relações com a Vale por parte de ONGs e comunidade de atingidos estão em anexo:

- Macacos - **Anexo-1-Vale-5.1-Macacos-30112020**
- Brumadinho - **Anexo-2-Vale-5.1-Nota-Defensoria-Pública-Brumadinho**
- Brumadinho - **Anexo-3-Vale-5.1-Orientacoes-Relatorio-Psiquiatrico-Psicologico**
- Brumadinho - **Anexo-4-Vale-5.1-manifesto**
- Falta de diálogo com os índios atingidos -

<https://noticias.r7.com/minas-gerais/videos/indios-atingidos-por-rompimento-de-barragem-da-vale-pedem-dialogo-03122020>

- Falas de atingidos – reportagem Globo -

<https://canaisglobo.globo.com/assistir/futura/tempo-presente/v/9049017/>

- Comunicado às comunidades da região 03, da Bacia do Paraopeba

<https://www.nacab.org.br/nota-sobre-o-estudo-realizado-pela-empresa-epa/>

- Pasárgada - **Anexo-9-Vale-5.1-Relatório-pedidos-não-atendidos-Passargada**

MANIFESTAÇÃO DAS ONGs de Defesa Do Meio Ambiente

O **Movimento pelas Serras e Águas de Minas (MovSAM)**, considerando o direito/dever constitucional da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (Art.225/CF) e os princípios da prevenção e precaução, se manifesta em relação a este processo de licenciamento apresentando as seguintes considerações:

No PARECER ÚNICO Nº 0523375/2020 consta (grifo nosso):

EMPREENDEDOR:	Vale S.A	CNPJ:	33.592.510/0037-65
EMPREENDIRMENTO:	Vale S.A - Projeto Capanema a Umidade Natural	CNPJ:	33.592.510/0037-65
MUNICÍPIOS:	Ouro Preto, Itabirito e Santa Bárbara	ZONA:	Zona Rural

Página 1

Página 83

Considerou-se como Área Diretamente Afetada (ADA) para o meio socioeconômico, a área a ser ocupada pelo empreendimento propriamente dito, num total de 510,08 ha, no qual abriga as estruturas existentes que serão readequadas, as estruturas previstas e as áreas remanescentes da mineração pretérita. A ADA está inserida nos distritos de Conceição do Rio Acima (Santa Bárbara), São Bartolomeu, Glaura (Ouro Preto) e Acuru (Itabirito). A mina está localizada a cerca de 80 km de Belo Horizonte e tem como principais vias de acesso a BR-040 e a BR-356. Em linha reta, está a 28 km da Sede municipal de Itabirito, 133 km de Santa Bárbara e 48 km de Ouro Preto.

Página 97

A área Diretamente Afetada (ADA) do Projeto Capanema a Umidade Natural é composta por 13 matrículas, localizadas nos municípios Ouro Preto, Santa Barbara e Itabirito.

No entanto, nas pautas da 66ª Reunião Ordinária da CMI/COPAM realizada em 27/11/2020, como item 11.1, (**ANEXO 1**) e da 67ª Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 18/12/2020, como item 5.1, (**ANEXO 2**) quando haverá o retorno de vistas, **o município é somente Itabirito**, conforme se constata na transcrição abaixo e nas publicações no DOMG.

Texto nas pautas da CMI/COPAM (grifo nosso):

Vale S.A. - Projeto Capanema a Umidade Natural - Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção; Reaproveitamento de bens minerais dispostos em pilha de estéril ou rejeito; Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minério de ferro; unidade de tratamento de minerais (UTM); correias transportadoras; tratamento de água para abastecimento; tratamento de esgoto sanitário e postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis - **Itabirito/MG** - PA/Nº 16416/2017/001/2018 - **ANM: 001016/1963** - Classe 5. Apresentação: Suppri.

Publicação no DOMG em 17/11/2020 na página 12

11. Processos (1 item).

11.1 Vale S.A. - Projeto Capanema a Umidade Natural - Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção; Reaproveitamento de bens minerais dispostos em pilha de estéril ou rejeito; Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minério de ferro; unidade de tratamento de minerais (UTM); correias transportadoras; tratamento de água para abastecimento; tratamento de esgoto sanitário e postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis - **Itabirito/MG** - PA/Nº 16416/2017/001/2018 - **ANM: 001016/1963** - Classe 5. Apresentação: Suppri.

Pauta da 67ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).

Data: 18 de dezembro de 2020, às 9h.

Endereço virtual da reunião:

<https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>

1. Execução do Hino Nacional Brasileiro.
2. Abertura pelo Presidente da Câmara de Atividades Minerárias (CMI), Dr. Yuri Rafael de Oliveira Trovão.

3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos gerais.

4. Exame da Ata da 66ª RO de 27/11/2020.

5. Processo Administrativo para exame da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação:

5.1 Vale S.A. - Projeto Capanema a Umidade Natural - Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção; Reaproveitamento de bens minerais dispostos em pilha de estéril ou rejeito; Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minério de ferro; unidade de tratamento de minerais (UTM); correias transportadoras; tratamento de água para abastecimento; tratamento de esgoto sanitário e postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retallistas e postos flutuantes de combustíveis

- Itabirito/MG - PA/Nº 16416/2017/001/2018 - ANM: 001016/1963 - Classe 5. Apresentação: Suppri. RETORNO DE VISTAS pelos conselheiros Júlio César Dutra Grillo representante da Associação para Proteção Ambiental do Vale do Mutuca (Promutuca), Carlos Eduardo Orsini Nunes de Lima representante da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME), Denise Bernardes Couto representante do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais (Sindiextra) e Henrique Damásio Soares representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg).

Nas pautas da 45ª Reunião Ordinária da CPB/COPAM realizada em 24/06/2020, como item 8.3, (ANEXO 3) e da 45ª Reunião Ordinária da CPB/COPAM realizada em 29/07/2020, como item 7.1, (ANEXO 4) quando houve o retorno de vistas, **o município também era somente Itabirito**, conforme se constata na transcrição abaixo e nas publicações no DOMG:

Texto nas pautas da CPB/COPAM

Vale S.A. - Projeto Capanema a Umidade Natural - Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de

barramento para contenção; reaproveitamento de bens minerais dispostos em pilha de estéril ou rejeito; lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minério de ferro; unidade de tratamento de minerais (UTM); correias transportadoras; tratamento de água para abastecimento; tratamento de esgoto sanitário; postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - **Itabirito/MG - PA/Nº 16416/2017/001/2018** - Classe 5. Apresentação: Suppri.

Publicação no DOMG em 11/06/2020 na página 9

8.3 Vale S.A. - Projeto Capanema a Umidade Natural - Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, reaproveitamento de bens minerais dispostos em pilha de estéril ou rejeito, lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minério de ferro, unidade de tratamento de minerais (UTM), correias transportadoras, tratamento de água para abastecimento, tratamento de esgoto sanitário, postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - **Itabirito/MG**

Publicação no DOMG em 18/07/2020 na página 15

7.1 Vale S.A. - Projeto Capanema a Umidade Natural - Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, reaproveitamento de bens minerais dispostos em pilha de estéril ou rejeito, lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco, minério de ferro, unidade de tratamento de minerais (UTM), correias transportadoras; tratamento de água para abastecimento; tratamento de esgoto sanitário; postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - **Itabirito/MG - PA/Nº 16416/2017/001/2018** - Classe 5. Apresentação: Suppri. RETORNO DE VISTAS pelos conselheiros Alexandre Túlio Amaral Nascimento, representante Universidade do Estado de Minas Gerais e Thiago Rodrigues Cavalcanti, representante da Fiemg.

Na pauta da CMI consta o direito minerário **ANM 001016/1963**, mas, no entanto, no PARECER ÚNICO N° 0523375/2020 consta (grifo nosso):

Página 9

A lavra de minério in situ ocorrerá circunscrita aos limites das poligonais dos processos DNPMs 001.016/1963, 012.360/1967 e 830.889/1982, todos com Concessão de Lavra.

Os fatos acima expostos **OBRIGAM a RETIRADA DE PAUTA do PA/N° 16416/2017/001/2018 porque um dos princípios constitucionais da administração pública, o da publicidade, estabelecido no Artigo 37 da Constituição Federal foi violado, já que as informações no PARECER ÚNICO N° 0523375/2020, em relação aos municípios e direitos minerários são distintas das pautas das reuniões do COPAM (CPB e CMI) nas quais o Projeto Capanema a Umidade Natural da Vale S.A. foi pautado para deliberação.**

Além disso, no PARECER ÚNICO N° 0523375/2020, na página 2, constam os códigos das atividades do licenciamento de acordo com a DN COPAM 2017/17:

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE
A-02-03-8	Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco minério de ferro	5
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM	5
A-05-08-4	Reaproveitamento de bens minerais dispostos em pilha de estéril ou rejeito	5
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção.	1
A-05-02-9	Obras de Infraestrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas)	1
E-01-18-1	Correia transportadora	5
E-03-04-2	Tratamento de água para abastecimento	-
E-03-06-9	Tratamento de esgoto sanitário	1
F-06-01-7	Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis	5

No entanto, **o parecer único da SUPPRI não considerou a questão do critério locacional estabelecida pela DN 217/17** e consta nesse

documento no item 10.4 “Documentos apresentados no Processo de Licenciamento e DAIA”, nas páginas 156/157:

Para formalizar e instruir os processos de licenciamento ambiental e DAIA, atendendo o disposto no FOBI 0792662/2017 C (FCEI referência R 188678/2017) o empreendedor apresentou:

[...]

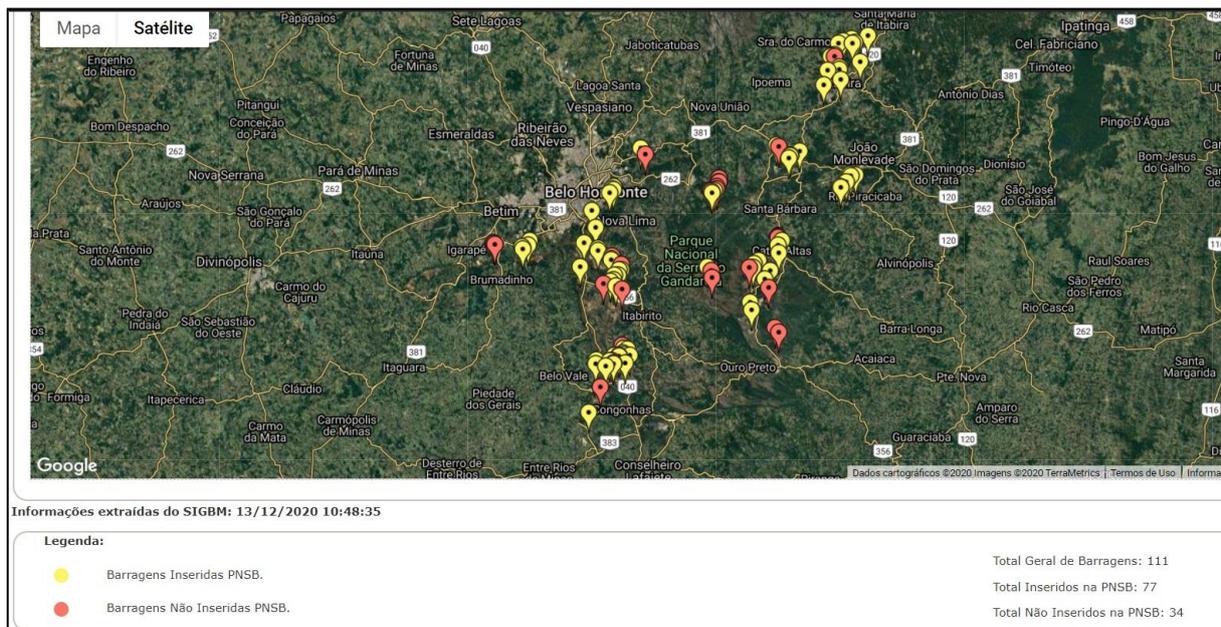
Solicitação de análise do processo em conformidade com a DN 74/2004: fls. 2430/2431

Assim, **o PA/Nº 16416/2017/001/2018 ora foi analisado em conformidade com a DN 217/17**, como em relação aos códigos das atividades estabelecidas a partir do enquadramento de acordo com os critérios estabelecidos nessa norma, **ora foi analisado em conformidade com a DN 74/04**, que não estabelecia critérios locacionais para a determinação da modalidade de licenciamento, sendo provavelmente essa a razão do PARECER ÚNICO Nº 0523375/2020 não ter tratado dessa questão.

O fato acima exposto é MUITO GRAVE e também **OBRIGA a RETIRADA DE PAUTA do PA/Nº 16416/2017/001/2018.**

Sobre a Vale/MBR

Como contraponto ao reiterado discurso da Vale da sua importância para Minas Gerais no que tange ao desenvolvimento econômico, trazemos aqui informações através de mapas e gráficos sobre **os graves impactos e grave ameaça permanente que significa a Vale nesses territórios**, já criminosamente concretizados nos rompimentos em Mariana (2015) e Brumadinho (2019) e suas implicações socioambientais que perduram até hoje sendo responsáveis pelo sofrimento de milhares de pessoas e famílias.



Barragens de rejeitos da Vale/MBR no Quadrilátero Ferrífero-Aquífero

A Vale/MBR têm no Quadrilátero Ferrífero-AQUÍFERO 111 (cento e onze) barragens de rejeitos, sendo 77 (setenta e sete) inseridas no Plano Nacional de Segurança de Barragens (PNSB). Esse é o passivo gigantesco e cruel nesse território que, **se calculado o valor em dólares somando os impactos socioambientais gerados quando da sua instalação e operação e os 2 rompimentos (2015 e 2019) e o atual sofrimento de milhares de pessoas com o “terrorismo de barragens” a cifra será astronômica**, mas esse dado tão concreto não é colocado nos balancetes de lucros bilionários da mineradora e nem apresentados aos acionistas e bolsa de valores.

Sobre a publicidade do processo de licenciamento ambiental.

A publicidade é uma característica essencial do processo de licenciamento. Ela não está relacionada apenas à fase inicial do processo, em que há a previsão expressa de divulgação dos estudos apresentados pelo empreendedor. Trata-se de um predicado que se mostra presente durante todo o trâmite processual. E não poderia ser diferente, já que o controle ambiental da atividade, realizado neste processo, pelo órgão ambiental, afeta direito fundamental de índole coletiva, sendo, portanto, de interesse de toda a coletividade.

No que diz respeito especificamente à disciplina desse relevante aspecto do processo de licenciamento, dois instrumentos normativos merecem especial destaque. O primeiro deles é a

Resolução Conama nº 006, de 24 de janeiro de 1986, que dispôs sobre a publicação de pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão e aprovou modelos para publicação de licenças. Essa Resolução trata da publicação em periódicos e nos Diários Oficiais dos Estados e da União.

[...]

Ainda dentro do tema da publicidade, cumpre registrar que as Audiências Públicas, disciplinadas pela Resolução Conama nº 09, de 03 de dezembro de 1987, se apresentam como instrumento de importância ímpar na divulgação de informações relevantes acerca do empreendimento que se pretende realizar e de efetiva participação da sociedade no processo de licenciamento ambiental.

Segundo a Resolução Conama nº 09, de 1987, as audiências públicas ocorrerão sempre que o Órgão ambiental competente julgar necessário, ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos. Uma vez solicitada, a efetiva realização da Audiência torna-se um **pré-requisito de validade da licença requerida**. Fala-se em **efetiva** realização, pois a Audiência Pública tem que ser uma ferramenta de real participação e fiscalização da atividade administrativa por parte da comunidade. Justamente em razão dessa necessidade, é que a multicitada Resolução Conama nº 09 exige a sua realização em local acessível aos interessados e prevê a possibilidade da ocorrência de mais de uma Audiência, sempre que a localização geográfica dos solicitantes e a complexidade do tema assim o exigirem. Mais do que isso, a citada Resolução considera a ata da audiência e todos os documentos escritos e assinados que forem entregues ao presidente dos trabalhos, durante a seção, como subsídios para a análise e parecer final do licenciador quanto à aprovação, ou não, do projeto.

Link:

<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/39943/principais-aspectos-do-processo-de-licenciamento-ambiental>

Sobre responsabilidades

Entendemos que a equipe multidisciplinar responsável pelo parecer único e os técnicos que deram o acordo, possuem responsabilidade técnica e jurídica quanto à decisão sobre quais informações inserir ou omitir, assim como a profundidade ou superficialidade em relação ao teor de cada temática necessária à adequada análise de processos de licenciamento, ainda mais quando as referências ou fontes não são apresentadas.

Com o advento da Lei 13.655, de 25/04/2018, que inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público, **“O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro”** (Art. 28).

Registramos a preocupação com as decisões que serão tomadas a respeito deste licenciamento e suas implicações em relação ao meio ambiente e à qualidade de vida da população, hoje e nas próximas gerações. Lembramos que, quando decisões referentes ao meio ambiente são tomadas, há que se considerar os princípios de precaução e da prevenção. Em caso de dúvida, prevalece o cuidado com o meio ambiente, conforme a máxima *in dubio, pro sanitas et pro natura*, e deve-se agir prevenindo. Nas palavras de PAULO AFFONSO LEME MACHADO, *“o princípio da precaução, para ser aplicado efetivamente, tem que suplantar a pressa, a precipitação, a improvisação, a rapidez insensata e a vontade de resultado imediato.”* (Direito Ambiental Brasileiro. 13ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores. Pág. 75).

Salientamos também que: *“Efetivamente, se o licenciamento ambiental é um processo administrativo cujo objetivo é a prestação administrativa de uma decisão de gestão ambiental, ou dito de outro modo, é um serviço público que deve realizar o balanço dos interesses e opiniões, as avaliações técnico-científicas e a participação pública na garantia da realização do 'direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado' por meio de uma decisão administrativa correta, ele deve ser orientado pelo regime jurídico constitucional de controle público. Deve, portanto, obedecer às normas constitucionais, administrativas e ambientais que garantem a realização dos objetivos das políticas públicas, especialmente da política ambiental, por meio dos princípios relacionados, a exemplo da participação, da transparência, da informação, da publicidade, da legalidade, da eficiência, da essencialidade da presença do poder público competente, dentre outros. (In Judicialização do licenciamento ambiental no Brasil: excesso ou garantia de participação. Revista de Direito Ambiental, p. 204.)*

O Relatório da Auditoria Operacional, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), de 20/03/2017, aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno daquele órgão, realizada no dia 29/03/2017, referente à atuação do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA na gestão das atividades relativas ao setor de mineração, especialmente as atividades da extração do minério de ferro, informa:

O objetivo da questão nº 3, proposta pela equipe de auditoria, foi identificar em que medida o SISEMA está estruturado para conduzir, com eficiência, o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos relativos à extração do minério de ferro.

Entretanto, conforme pontuado no item 5.20 do relatório, à fl. 204, foram constatadas **“deficiências na adoção de padrões, normas e critérios técnicos e metodológicos específicos para os procedimentos de licenciamento ambiental da extração do minério de ferro”** com alto grau de subjetividade e, por consequência, com grande risco de análises equivocadas. (pgs. 38/39)

No Relatório de Auditoria nº 1370.0849.19 da Controladoria Geral do Estado, “Avaliação do Gerenciamento de Riscos dos processos de Fiscalização e Licenciamento Ambiental de Complexos Minerários de Ferro da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável”, de 04/06/2019, se informa sobre as conclusões alcançadas:

*Destacam-se como as principais conclusões/resultados do trabalho: Desenhou-se o processo operacional, permitindo aos gestores uma visão sistêmica até então não percebida; identificou-se os 11 riscos extremos e 75 altos que necessitam de ação de tratamento, pois representam riscos ao atingimentos dos objetivos dos processos avaliados; **atestou-se a não existência de controles para 95% dos riscos extremos e 79% dos riscos altos; identificou-se fragilidade dos controles existentes que atuam nos riscos classificados como extremos e altos, pois são insuficientes na minimização destes riscos.***

No Relatório de Auditoria nº 1370.1239.19, “Avaliação da conformidade dos processos de licenciamento ambiental da Barragem I, operada pela Vale S/A no município de Brumadinho–MG”, de 07/08/2019, se informa sobre as conclusões alcançadas:

5.3 O órgão ambiental monitorou, acompanhou e fiscalizou os licenciamentos aprovados e suas condicionantes?

Considerando que **foram identificadas, no âmbito deste trabalho de auditoria, condicionantes não cumpridas, condicionantes cumpridas parcialmente, além de condicionantes cumpridas fora do prazo;** considerando, ainda, que **se identificou que, em regra, o órgão ambiental detectou tais inconformidades apenas após**

início deste trabalho de auditoria (no âmbito das manifestações encaminhadas pela Semad à equipe de auditoria); entendeu-se que **existem falhas no monitoramento, acompanhamento e fiscalização – procedidos pela Semad – acerca do cumprimento de condicionantes.**

Esse relatório na página 21 faz menção ao relatório do TCE:

Nesse contexto, salienta-se que auditoria operacional efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – “Relatório Final de Auditoria Operacional: a gestão estadual das atividades de extração do minério de ferro, 2015” – identificou deficiências no acompanhamento dos programas de automonitoramento, nas condicionantes estabelecidas nos processos e na fiscalização dos empreendimentos minerários, comprometendo a avaliação e o acompanhamento da Semad dos impactos e riscos ambientais.

Assim sendo, a partir do momento em que órgão ambiental licenciador teve acesso ao teor das recomendações de segurança e, caso constatado comprometimento estrutural da Barragem I, poderiam ter sido adotadas providências, como (exemplos, não se esgotando o assunto):

- ✓ *Suspensão das atividades da Mina Córrego do Feijão, nos termos do Decreto Estadual n. 47.042/2016, art. 3º, inciso VI;*
- ✓ *Indeferimento de licenças ambientais solicitadas pela Vale S/A;*
- ✓ *Comunicação ao DNPM (atual ANM) para a adoção de providências cabíveis no âmbito da entidade federal; etc.*

Entretanto, não se visualizou a adoção, pelo órgão ambiental, de nenhuma dessas providências.

Para além de nossas denúncias ao longo de anos de atuação em Minas Gerais, duas auditorias apontaram graves falhas no funcionamento da Semad no que se refere a licenciamento ambiental e não resta qualquer dúvida que há elementos mais do que suficientes para caracterizar a responsabilidade quanto a quaisquer situações de risco e/ou ameaça ao meio ambiente e à população oriundos de empreendimentos de mineração votados nesta Câmara de Atividades Minerárias do COPAM desde a sua criação.

Considerações finais do MovSAM

Considerando os fatos acima expostos **REQUEREMOS A RETIRADA DE PAUTA do PA/Nº 16416/2017/001/2018** porque **um dos princípios constitucionais da administração pública, o da publicidade, estabelecido no Artigo 37 da Constituição Federal foi violado** e também porque **o PA/Nº 16416/2017/001/2018 apresenta dubiedade na análise deste processo de licenciamento**, ora fazendo isso em conformidade com a DN 217/17 ora em conformidade com a DN 74/04.

CONCLUSÃO DO CONSELHEIRO:

Diante do exposto a **Promutuca** se manifesta pela **Retirada de Pauta**.

Nova Lima, 14 de dezembro de 2020

Julio Grillo

Conselheiro Titular